



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

CONTRATO Nº 079/2024-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.306.903/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55299-836, inscrito sob o CPF 024.886.784-90, RG nº-5.354.930 SSP/PE, e de outro lado, a empresa **MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.651.340/0001-97, sediada à Rua Julia Brasileiro Vila Nova, nº 541, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP: 55.292-750, Fone (87) 3762-6091, e-mail: marcelocia@live.com, neste ato representado por Sr. **MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 041.782.844-6, RG nº 5.727.528 SDS, residente e domiciliado na à Avenida Humberto de Mello Granja, nº 93, Boa Vista, Garanhuns-PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 001/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, registrado no CNAE 47.44-0-99, fica obrigado a fornecer o item constante no respectivo item da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	------	-----------	-----	-------	-------	-----------	-----------



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2	1	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCA GATO) 28 CM, PACOTE C/ 100 UNID., MARCA FOXLUX OU SIMILAR	PACOTE	FOXLUX	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
2	2	ABRAÇADEIRA NYLON ENFORCA GATO 40 CM, PACOTE C/ 100 UNID., MARCA FOXLUX OU SIMILAR	PACOTE	FOXLUX	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
2	3	ADESIVO PLÁSTICO PVC P/ TUBOS 75G, MARCA TIGRE OU SIMILAR	UNID.	POLYTUBES	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
2	4	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL COURO 20G, MARCA TEK BOND OU SIMILAR	UNID.	TEK BOND	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
2	5	ARAME FARPADO 500MT, MARCA MOTTO OU SIMILAR	UNID.	MOTTO	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
2	6	ARAME GALVANIZADO 18MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	KG	VONDER	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
2	7	ARAME RECOZIDO 18MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	KG	VONDER	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
2	8	BUCHA FIXADORA NYLON Nº 08, IV PLAST OU SIMILAR	UNID.	VONDER	125	R\$ 0,30	R\$ 37,50
2	9	BUCHA FIXADORA NYLON Nº 10, IV PLAST OU SIMILAR	UNID.	VONDER	125	R\$ 0,45	R\$ 56,25
2	10	BUCHA FIXADORA NYLON Nº 06, IV PLAST OU SIMILAR	UNID.	VONDER	125	R\$ 0,10	R\$ 12,50
2	11	CADEADO LATÃO 25MM, MARCA PADO OU SIMILAR	UNID.	PADO	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
2	12	CADEADO LATÃO 30MM, MARCA PADO OU SIMILAR	UNID.	PADO	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
2	13	CADEADO LATÃO 35MM, MARCA PADO OU SIMILAR	UNID.	PADO	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
2	14	CADEADO LATÃO 40MM, MARCA PADO OU SIMILAR	UNID.	PADO	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
2	15	CADEADO LATÃO 45MM, MARCA PADO OU SIMILAR	UNID.	PADO	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
2	16	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CÔNICA COM TAMPA, 10.000 LT, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	17	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CÔNICA COM TAMPA, 1.000 LT, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2	18	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CÔNICA COM TAMPA, 2.000 LT, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

2	19	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CÔNICA COM TAMPAS, 20.000 LT, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	20	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CÔNICA COM TAMPAS, 3.000 LT, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	21	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO CÔNICA COM TAMPAS, 5.000 LT, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2	22	TANQUE DE POLIETILENO 5.000 LITROS, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	1	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
2	23	CÂMARA AR P/ PNEU DE CARRO MÃO 3,25X8, MARCA COLSON OU SIMILAR	UNID.	LEVORIN	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
2	24	CARRO DE MÃO EXTRAFORTE, COM PNEU E CAMARA, MARCA TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	TRAMONTINA	25	R\$ 320,00	R\$ 8.000,00
2	25	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA, 60CM DE LARGURA, MARCA CIVIT OU SIMILAR	KG	BELGO	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
2	26	COLA BRANCA 500G, MARCA NORCOLA OU SIMILAR	UNID.	FREVO	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
2	27	ADESIVO EPÓXI 100G, MARCA DUREPOXI OU SIMILAR	UNID.	LOCTITE	12	R\$ 10,90	R\$ 130,80
2	28	CORRENTE PLÁSTICA ZEBRADA C/ ELO GRANDE, MARCA RUBBERPLASTIC OU SIMILAR	MT	VONDER	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
2	29	CORRENTE AÇO GALV. 1/4, MARCA TRAMONTINA OU SIMILAR	KG	VONDER	12	R\$ 19,00	R\$ 228,00
2	30	DOBRADIÇA DE CANTO 2.1/2", MARCA STAM OU SIMILAR	UNID.	SILVANA	37	R\$ 3,00	R\$ 111,00
2	31	DOBRADIÇA DE CANTO 3', MARCA STAM OU SIMILAR	UNID.	SILVANA	37	R\$ 5,00	R\$ 185,00
2	32	ELETRODO AÇO 3,25MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	KG	GERDAU	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
2	33	ESTRIBO 17X17, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
2	34	ESTRIBO 7x17, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
2	35	ESTRIBO 7X27, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
2	36	FECHADURA EXTERNA CROMADA, MARCA STAM OU SIMILAR	UNID.	STAM	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
2	37	FECHADURA INTERNA CROMADA, MARCA STAM OU SIMILAR	UNID.	STAM	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2	38	FERROLHO CHATO ZINCADO 450X4, MARCA STAM OU SIMILAR	UNID.	SILVANA	12	R\$ 7,50	R\$ 90,00
2	39	GRADE 210CMX80CM (FORRA DE PORTA) MADEIRA MISTA	UNID.	PARA	7	R\$ 140,00	R\$ 980,00
2	40	LIXA P/ FERRO GRÃO 36, MARCA 3M OU SIMILAR	UNID.	3M	37	R\$ 4,30	R\$ 159,10
2	41	LIXA P/ MADEIRA GRÃO 120, MARCA 3M OU SIMILAR	UNID.	3M	50	R\$ 1,32	R\$ 66,00
2	42	MANGUEIRA C/ REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL COM ABRAÇADEIRA, MARCA IMAR OU SIMILAR	UNID.	ALIANCA	2	R\$ 29,40	R\$ 58,80
2	43	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 5", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
2	44	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	37	R\$ 2,25	R\$ 83,25
2	45	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	37	R\$ 3,15	R\$ 116,55
2	46	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 1", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
2	47	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 2", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	25	R\$ 1,70	R\$ 42,50
2	48	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 3", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	25	R\$ 2,27	R\$ 56,75
2	49	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 4", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	50	R\$ 2,05	R\$ 102,50
2	50	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 5", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	25	R\$ 2,95	R\$ 73,75
2	51	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	20	R\$ 3,10	R\$ 62,00
2	52	PIA DE COZINHA FIBRA SINTÉTICO DE 1,60 MT, MARCA BELÍSSIMA OU SIMILAR	UNID.	BELÍSSIMA	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
2	53	PIA DE COZINHA FIBRA SINTÉTICO DE 1,40 MT, MARCA BELÍSSIMA OU SIMILAR	UNID.	BELÍSSIMA	2	R\$ 143,50	R\$ 287,00
2	54	PIA DE COZINHA FIBRA SINTÉTICO DE 1,50 MT, MARCA BELÍSSIMA OU SIMILAR	UNID.	BELÍSSIMA	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
2	55	PIA DE COZINHA INOX DE 1,20MT, MARCA TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	GHELPLUS	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
2	56	PORCA P/ PARAFUSO 5/16", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	150	R\$ 0,20	R\$ 30,00
2	57	PORCA 1/2", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

2	58	PORCA 3/8", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	150	R\$ 0,80	R\$ 120,00
2	59	PORCA 5/8", MARCA CISER OU SIMILAR	UNID.	WURTH	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
2	60	PORTA PRENSANDA 80CMX210CM, CORES DIVERSAS, MARCA CLM OU SIMILAR	UNID.	BVM	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
2	61	PORTA SANFONADA PVC 60CMX210CM, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
2	62	PORTA SANFONADA PVC 70CMX210CM, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
2	63	PORTASANFONADA PVC 80CMX210CM, MARCA FORTLEV OU SIMILAR	UNID.	FORTLEV	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	64	PREGO 1.1/2X13, MARCA GERDAU OU SIMILAR	KG	GERDAU	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
2	65	PREGO 2X12, MARCA GERDAU OU SIMILAR	KG	GERDAU	25	R\$ 25,29	R\$ 632,25
2	66	PREGO 2.1/2X10, MARCA GERDAU OU SIMILAR	KG	GERDAU	37	R\$ 20,00	R\$ 740,00
2	67	REBITE 4X22MM, MARCA JOMARCA OU SIMILAR	UNID.	CISER	375	R\$ 0,50	R\$ 187,50
2	68	TANQUE GRANITO SINTÉTICO DE 100CMX50CM, MARCA BELÍSSIMA OU SIMILAR	UNID.	BELÍSSIMA	1	R\$ 140,50	R\$ 140,50
2	69	VERGALHÃO DE FERRO 6.3MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
2	70	VERGALHÃO DE FERRO 10MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
2	71	VERGALHÃO DE FERRO 4.2MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
2	72	VERGALHÃO DE FERRO 16MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
2	73	VERGALHÃO DE FERRO 12.5MM, MARCA GERDAU OU SIMILAR	UNID.	GERDAU	50	R\$ 91,50	R\$ 4.575,00
2	74	BARRA CHATA MATERIAL EM AÇO 2"x3/8, (6 METROS)	UNID.	GERDAU	50	R\$ 249,52	R\$ 12.476,00
2	75	BARRA CHATA MATERIAL EM AÇO 1/2"x5/16, (6 METROS)	UNID.	GERDAU	25	R\$ 155,00	R\$ 3.875,00
VALOR GLOBAL							R\$ 95.530,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o item descrito na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 95.530,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo contratual para os fornecimentos deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da referida Lei;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento do objeto deste instrumento se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da requisitante. A contratada terá no máximo um prazo de **08 (oito) dias corridos** para entregar os materiais, após o recebimento formal por parte da CONTRATANTE da respectiva Ordem de Fornecimento encaminhada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – As entregas dos materiais licitados deverão ser realizadas na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no endereço: AV. IRGA Nº 1248 – PE – DISTRITO INDUSTRIAL GARANHUNS – PE. CEP:55.290-000, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00 horas.**

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Termo de Referência*, será(ão) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para substituir o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – Se houver atraso no fornecimento dos materiais deverá ser formalmente solicitado prorrogação de prazo ao setor competente, sob pena de descumprimento contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado de forma parcelada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste Termo de Referência, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA NONA – A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DE IRRF

a) Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

a) Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

a) O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

a) A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

a) Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DE INSS

a) Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2115	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Elemento:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Despesa	658	APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	001 -	RECURSOS PRÓPRIOS

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D" da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo prorrogação de prazo contratual, caso ultrapasse um ano, poderá ser aplicado o Índice de Correção Monetária, fornecido pelo IBGE, tabela INCC ou outra fonte de pesquisa devidamente reconhecida;

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e contratual, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de Emissão da Ordem de Fornecimento;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatório e contratual, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" dessa cláusula, poderá ser rescindido o contrato, conforme Art 78 da Lei nº 8.666/93 além das penalidades já previstas no mesmo diploma legal.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- A contratada assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos causados a Contratante ou a terceiros.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
referência, instrumento convocatório ou contratual.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 001/2024** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 04 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF nº 024.886.784-90
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:

MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ Nº 14.651.340/0001-97
MARCELO MAGNO RODRIGUES FRAGA
CPF Nº 041.782.844-60
REPRESENTANTE LEGAL